



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 14/2026

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Cria o Fundo Municipal para Políticas Penais e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 03/02/2026, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/02/2026.

Após pareceres das Comissões de “Legislação, Justiça e Redação” e “Finanças, Orçamento e Tomada de Contas”, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Segurança e Direitos Humanos, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição institui o Fundo Municipal para Políticas Penais, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Integrada, com o objetivo de financiar políticas de alternativas penais, de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas e de controle e participação social no sistema de justiça criminal.

Os recursos do Fundo Municipal poderão ser aplicados em: políticas de alternativas penais; políticas de reinserção social de pessoas presas; políticas de desinstitucionalização de pessoas internadas em cumprimento de medida de segurança, visando sua reinserção social; políticas de atenção às pessoas egressas do sistema prisional; políticas de controle e participação social do sistema de justiça criminal, notadamente os conselhos da comunidade e órgãos de prevenção e combate à tortura.

Constituem recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais: I – dotações orçamentárias ordinárias do Município; II – repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional – Funpen, nos termos do art. 3º-A, §2º, da Lei Complementar Federal nº 79, de 1994; III – recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras; IV – recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo Municipal venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; V – rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo Municipal venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio; VI – emendas parlamentares; VII – transferências especiais; VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Assinaturas:
Paula Gisele Brito Mendes
Caroline Figueiredo Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS

No mérito, esta Comissão entende que a presente proposição é de fundamental importância para garantir o financiamento de programas, ações, atividades e projetos do Município voltados às alternativas penais, às pessoas egressas do sistema prisional, à desinstitucionalização de pessoas internadas em medida de segurança e aos conselhos da comunidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2026.

Presidente: Ver. Paulo César Landim Miranda Paulo César Landim Miranda

Vice-Presidente: Ver. Caroline Figueiredo Costa Caroline Figueiredo Costa

Relator: Ver. Iara de Fátima Pimentel Veloso Iara de Fátima Pimentel Veloso